



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

*0.0.57
5/11/57*
LEI N.º 559 - DA 21 DE OUTUBRO DE 1957

Da Lei nº 558, de 25 de setembro de 1957 dá nova redação ao artigo 10º e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 10º da Lei n.º 558, de 25 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação: "As propostas, em envelopes fechados, serão apresentadas e entregues no Gabinete do Prefeito nos seguintes prazos:

- até as 11 horas do dia 10 de novembro do corrente ano, as que se referirem à letra do hino de Maceió, que serão julgadas pelas Comissões de que trata o art. 5º;
- até as 11 horas do dia 9 de dezembro do corrente ano, as propostas concernentes à música e ao brasão ou emblema de Maceió, que serão julgadas respectivamente, pelas Comissões instituídas nos arts. 6º e 7º.

S único - Recebidas as propostas, serão encaminhadas imediatamente às comissões, que no prazo de 5 dias darão o seu vereditum em ofício ao Prefeito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de outubro de 1957

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Glaudêncio de Albuquerque Sampaio
GLAUDÊNCIO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió em 21 de outubro de 1957

José Valente Júnior
PAULO VALENTE JÚNIOR
Diretor Geral Administração substituto